



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005 /24, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, a Lei Federal n. 14.129/2021, de 29 de março de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, o Programa de Governo Digital.

Art. 2º – O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta dos serviços digitais;

III – aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadores da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

DA DIGITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO E DA
PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º – A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



I – criar, aplicar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º – As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos do Poder Legislativo, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos do Poder Legislativo;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo.

- a) As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos;
- b) As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º – A Câmara Municipal deverá, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;





III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º – A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º – A Plataforma de Governo Digital deverá atender aos dispositivos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 8º – São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso as Plataformas de Governo Digital;

II – padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – recebimento de protocolo, preferencialmente digital, das solicitações apresentadas.

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 9º – A Câmara Municipal deverá gerir suas ferramentas digitais, levando em consideração:



- I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – a proteção de dados pessoais, observada legislação vigente, especialmente a Lei Federal n. 13.709/18.

DO USO DE DADOS

Art. 10 – A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal n. 13.709/18.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11 – Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, e disponíveis no site oficial da Câmara Municipal, são os seguintes:

- I – Transparência do Poder Legislativo;
- II – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- III – Consulta de Concursos Públicos;
- IV – Legislação Municipal;
- V – Sistema de Ouvidoria;
- VI – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido pela Câmara Municipal, havendo possibilidade técnica e de pessoal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.



Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 1º de outubro de 2024.

Ver. RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
Presidente

Ver. WANDERLEY LUÍS DA SILVA
Vice-Presidente

Ver^a. MARINA MATTOS DE AGUIAR
1^a Secretária

Ver. WILSON MARTINS FERREIRA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Caros vereadores e vereadoras, a Mesa Diretora submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de Resolução que promove a regulamentação da Lei 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pires do Rio.

A proposta legislativa institui princípios norteadores no que diz respeito aos serviços digitais ofertados pela Câmara, no intuito de mantê-los e aumentá-los o que, por consequência, nos aproximará dos cidadãos, evidenciando, cada vez mais os avanços tecnológicos em nossa região.

Além disso, busca-se atender, com essa iniciativa, ao regramento de transparência estabelecido pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), cujo cumprimento deve ser rigorosamente observado pelos gestores públicos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 01 de outubro de 2024.

Ver. RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
Presidente

Ver. WANDERLEY LUIS DA SILVA
Vice-Presidente

Ver^a. MARINA MATTOS DE AGUIAR
1^a Secretária

Ver. WILSON MARTINS FERREIRA
2^o Secretário